Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 83/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/18793/2013
PROTOCOLO	:	1460912
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS GÁS
JURISDICIONADO	:	LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
INTERESSADO	:	IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. É regular a formalização de termo aditivo que cumpre os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2013, do seu 1º de Termo Aditivo, bem como de sua execução financeira, celebrado entre Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, representada por Lúcio Murilo Fregonese Barros e IQ Soluções & Química S.A.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 07/2013, da formalização do Contrato n. 41/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa IQ Soluções & Química S.A., tendo por objeto o fornecimento de odorante para gás natural.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 7514/2016 (f. 619/628)**,** pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e termo aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 629/630 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do aditamento e da execução contratual.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III, SEÇÃO I, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS, 1 – CONTRATOS, 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, 1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL,A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

No que concerne à formalização do Contrato n. 41/2013 e do 1º Termo Aditivo, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de reserva, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado:

NOTAS DE RESERVA	R$ 384.887,36
NOTAS FISCAIS	R$ 384.887,36
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 384.887,36

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 07/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2013 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa IQ Soluções & Química S.A., com fulcro no art. 120, I e II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HON